

**Regulamenta a comunicação de indisponibilidade do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, o fornecimento de relatório de interrupções.**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** as diretrizes contidas na Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, especialmente o disposto no art. 18, que autoriza aos órgãos do Poder Judiciário a respectiva regulamentação;

**CONSIDERANDO** as diretrizes contidas na Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013 Conselho Nacional de Justiça-CNJ, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a operação e manutenção do sistema de processo eletrônico na Justiça do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a comunicação dos eventos de indisponibilidade do sistema PJe;

**RESOLVE:**

Art. 1º O Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção.

Art. 2º As manutenções programadas do sistema PJe serão sempre informadas com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias e realizadas, preferencialmente, entre 0h (zero hora) de sábado e 22h (vinte duas horas) de domingo, ou entre 0h (zero hora) e 6h (seis horas) dos demais dias da semana.

Art. 3º Considera-se indisponibilidade do sistema PJe a falta de oferta ao público externo, diretamente ou por meio de webservice, de qualquer dos seguintes serviços:

I – consulta aos autos digitais;

II – transmissão eletrônica de atos processuais; ou

III – acesso a citações, intimações ou notificações eletrônicas.

Parágrafo único. Não caracterizam indisponibilidade as falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do público externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorra de falhas nos equipamentos, link de dados ou programas dos usuários.

Art. 4º Toda indisponibilidade do sistema PJe será registrada em relatório de interrupções de funcionamento, acessível ao público no sítio do Tribunal, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações:

I – data, hora e minuto de início da indisponibilidade;

II – data, hora e minuto de término da indisponibilidade; e

III – serviços que ficaram indisponíveis.

Parágrafo único. O relatório de interrupção, assinado digitalmente e com efeito de certidão, estará acessível até às 12h (doze horas) do dia útil seguinte ao da indisponibilidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Publique-se.

Palácio da Justiça "Clóvis Bevilácqua" do Estado do Maranhão, em São Luís.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/09/2021 10:24 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

Informações de Publicação

168/2021	20/09/2021 às 12:14	21/09/2021
----------	---------------------	------------